



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 5/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 4 de março de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1, considerando:

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, desde 16 de março de 2020;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública;

- a Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera as Portarias nº 544/2020 e 1.030/2020, que tratam sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais e sobre o retorno das aulas presenciais;

- o art. 325, parágrafo único da Resolução nº 081, de 26 de novembro de 2020, que estabelece a impossibilidade de o aluno que for reprovado em 03 (três) ou mais componentes curriculares matricular-se no ano/semestre seguinte;

- os Pareceres CNE/CP nº 11/2020 e 019/2020, do Conselho Nacional de Educação, que orientam as Instituições de Ensino para que promovam ações que mitiguem os efeitos da pandemia no processo aprendizagem e evitem o aumento da reprovação e do abandono escolar;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, *Ad Referendum*, e em caráter de excepcionalidade, as condições para flexibilização do número de dependências para progressão parcial nos estudos, nos regimes semestrais e anuais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, de que trata o parágrafo único do art. 325 do Regulamento Didático (Resolução nº 081/2020).

§ 1º Flexibilização de dependências: consiste na alteração do número de disciplinas máximas em que o estudante poderá ficar em regime de dependência, com o objetivo de progressão parcial para o semestre ou ano subsequente.

§ 2º A flexibilização cabe, exclusivamente, para o período de pandemia, em especial para os anos letivos 2020 e 2021.

§ 3º A flexibilização, de que trata a Resolução, não possibilita a conclusão antecipada do curso ou ano, nos casos dos estudantes que estiverem matriculados nas séries ou semestres finais de curso.

Art. 2º – Para ocorrer a flexibilização da dependência, o estudante deve estar regularmente matriculado nas séries/semestres iniciais ou intermediários do curso, no período letivo corrente.

Art. 3º – A flexibilização possibilitará a progressão parcial do aluno se o número de componentes curriculares em dependência for de até 4 (quatro) no mesmo semestre ou ano.

§ 1º O docente poderá avaliar a necessidade de o componente curricular ser cursado integral ou parcialmente;

§ 2º A recuperação da disciplina poderá ser realizada nas formas:

I. condensada;

II. em turma diferente, com aproveitamento integral;

III. em curso diferente do de origem do estudante, desde que não haja prejuízo ou incompatibilidade com o curso no qual está matriculado;

§ 3º A metodologia de recuperação dos conteúdos poderá ser realizada por meio de atividades não presenciais, conforme Instrução Normativa nº 009/2020.

Art. 4º – Em unidades cujo semestre/ano letivo já foi encerrado, a progressão prevista nesta resolução poderá ocorrer mediante requerimento encaminhado à coordenação de curso.

Art. 5º – Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 4 de março de 2021.

Willian Silva de Paula

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 11/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Willian Silva de Paula**, REITOR - CD0001 - , em 04/03/2021 10:57:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 147566

Código de Autenticação: 43f4186750

